



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

**DECRETO Nº 62, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

Altera o Decreto nº 49 de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre as medidas de emergência de enfrentamento ao COVID-19, retificando quanto à redação do art. 3º, que trata dos prazos para descontos e parcelamentos do IPTU.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Decreta:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 3º, DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE DESCONTOS DO IPTU, onde constava a seguinte redação:

“Devido o caráter de excepcionalidade da pandemia CORONAVÍRUS (COVID-19), fica definida a prorrogação de prazos e descontos para a quitação do IPTU, permanecendo o desconto de 15% válido até 31 de março, conforme já estava previsto, sendo que para aqueles contribuintes que não se utilizarem do desconto, poderão a partir da segunda semana de abril retirar novas guias de pagamento com a possibilidade de outros descontos, conforme segue:

- I- Pagamento até data de 30/04/2020 – 13% de desconto
- II- Pagamento até a data de 30/05/2020 – 11% de desconto
- III- Pagamento até a data de 30/06/2020 – 9% de desconto
- IV- Pagamento até a data de 30/07/2020 – 7% de desconto
- V- Pagamento até a data de 30/08/2020 – 5% de desconto
- VI- Pagamento até a data de 30/09/2020 – 3% de desconto
- VII- Pagamento até a data de 30/10/2020 – 1% de desconto

Parágrafo único: haverá possibilidade de parcelamento do IPTU em 4 (quatro) parcelas ou em 8 (oito) parcelas, que poderão ser solicitadas a partir da segunda semana de abril em razão do sistema da Fazenda Pública.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA DE HERVAL**

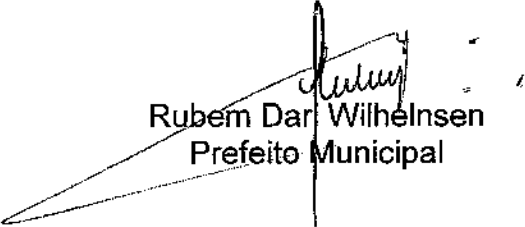
**Passando a constar a seguinte redação:**

“Devido o caráter de excepcionalidade da pandemia CORONAVÍRUS (COVID-19), fica definida a prorrogação de prazos e descontos de prazos e descontos para a quitação do IPTU, permanecendo o desconto de 15% válido até 31 de março, conforme já estava previsto, sendo que para aqueles contribuintes que não se utilizarem do desconto, poderão a partir da segunda semana de abril retirar novas guias de pagamento com a possibilidade de outros descontos, conforme último dia útil de cada mês:

- I- Pagamento até data de 30/04/2020 – 13% de desconto
- II- Pagamento até a data de 29/05/2020 – 11% de desconto
- III- Pagamento até a data de 30/06/2020 – 9% de desconto
- IV- Pagamento até a data de 31/07/2020 – 7% de desconto
- V- Pagamento até a data de 28/08/2020 – 5% de desconto
- VI- Pagamento até a data de 30/09/2020 – 3% de desconto
- VII- Pagamento até a data de 30/10/2020 – 1% de desconto

Parágrafo único: haverá possibilidade de parcelamento do IPTU em 8 (oito) parcelas (que poderão ser solicitadas a partir da segunda semana de abril), além das 4 (quatro) parcelas já existentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval, 15 de abril de 2020.

  
Rubem Dar Wilhelmsen  
Prefeito Municipal